



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Repasse de subvenção anual para Casa Branca

Amparo Legal: Art. 31, inciso II, Lei nº 13.019/2014

Para efeito de formalização de parceria, com inexigibilidade de chamamento público, com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, objetivando integrar a instituição ao SUS - Sistema Único de Saúde e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a Santa Casa está inserida.

Considerando o artigo 197 da Constituição Brasileira: São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

Considerando o artigo 199 da Constituição Brasileira que determina que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, bem como que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, sendo vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, dispõe, em seu art 4º, § 2º: A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

Levando em consideração que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; determina: Art. 3º § 3º Os municípios poderão estabelecer